



# PREFEITURA DE **PALMITAL**

GESTÃO 2021 A 2024

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº41/2024

DATA: 16/08/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 121/2024

EMPRESA: MARLI DOCHVAT

CNPJ-40.307.486/0001-20

CONTRATO Nº: 220/2024

VALOR: 33.761,70 (Trinta e três mil, setecentos e sessenta e um reais e setenta centavos)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VEÍCULOS COLETIVO APROPRIADO E EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO PARA O TRANSPORTE DE TRABALHADORES PARA O CENTRO DE RECICLAGEM DO ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000001

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Solicitação de Compra/Contratação Pública	
<b>MEMORANDO n° 45/2024</b>	<b>DATA: 16/08/2024</b>
Visão Geral	
<b><u>OBJETO:</u></b> Solicitação de abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços de transportes coletivos para o aterro sanitário.	
<b><u>JUSTIFICATIVA:</u></b> A necessidade de contratação para o transporte dos trabalhadores coletores de resíduos sólidos na separação no centro de triagem localizado no aterro sanitário municipal com a carga diária e semanal de transporte de segunda a sexta-feira em atendimento a associação de Catadores do município de Palmital ACAMREP  Considerando o atendimento das demandas de suma importância para limpeza pública e a continuidade dos serviços prestados, solicitamos urgência na tramitação do processo.  Quantidade : 01 Veículo tipo VAN/MICROONIBUS com no mínimo 15 lugares com motorista.	
<b>Gestor:</b> Valdenei de Souza	<b>Responsável:</b> Antonio Ferraz de Lima Neto
Considerações Finais	
<b>Responsável:</b> 	
<b>Secretário ou funcionário responsável: ROSILDA GOMES DA SILVA</b>	
Rua Moisés Lupion 1001 Centro CEP 85.270-000 - PALMITAL - PR	
<b>ITEM :</b>  Solicitação de abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços de transportes coletivos para o aterro sanitário.	



---

## TERMO DE REFERÊNCIA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA LOCOMOÇÃO

---

### 1. Objeto

A presente contratação tem como objeto a locação de veículos para locomoção dos servidores da [Nome da Secretaria/Departamento] da Prefeitura de Palmital - PR, visando atender à demanda de transporte em atividades externas. O serviço inclui a disponibilização de veículos em perfeito estado de conservação e funcionamento.

### 2. Justificativa

A locação de veículos é necessária para garantir a mobilidade dos servidores nas atividades de campo, como vistorias, fiscalizações e demais serviços essenciais à população. A opção pela locação, em vez da aquisição de veículos próprios, deve-se à necessidade de otimizar os recursos públicos e evitar os elevados custos de manutenção e depreciação de frota própria. A contratação será realizada por dispensa de licitação, conforme prevê a legislação vigente, considerando o valor estimado de R\$ 6,99 (SEIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), que está em conformidade com o valor de mercado.

### 3. Especificações Técnicas

- **Quantidade de Veículos:** [Número de veículos a serem locados]
- **Tipo de Veículo:** [Especificar o tipo e modelo dos veículos necessários]
- **Estado de Conservação:** Veículos devem estar em perfeito estado de uso, com revisões e manutenções em dia.
- **Quilometragem Estimada:** 4.830 QUILOMETROS para o exercício de 2024.
- **Manutenção e Seguros:** A contratada deverá arcar com todos os custos de manutenção preventiva e corretiva, bem como com o seguro total dos veículos.
- **Combustível:** [Especificar se será fornecido pela contratada ou pelo contratante]

### 4. Prazo de Execução

O contrato terá vigência de [especificar o prazo, por exemplo, 12 meses], podendo ser renovado conforme as necessidades da Secretaria e a legislação vigente.

### 5. Condições de Participação

A empresa contratada deve possuir:

- Registro válido no CNPJ.
- Capacidade técnica comprovada para a prestação do serviço.
- Histórico de prestação de serviços similares.



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

## 6. Critério de Seleção

A contratação será realizada por dispensa de licitação, conforme previsto na legislação vigente, com base no valor de mercado verificado em pesquisa prévia.

## 7. Valor Estimado

O valor estimado para a locação dos veículos é de R\$ 6,99 (SEIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS). Esse valor foi definido com base em pesquisa de mercado.

## 8. Obrigações da Contratada

- Disponibilizar os veículos conforme especificações técnicas.
- Realizar manutenções preventivas e corretivas necessárias.
- Garantir o seguro total dos veículos durante o período de locação.
- Substituir veículos em caso de falha ou indisponibilidade.

## 9. Obrigações da Contratante

- Utilizar os veículos exclusivamente para as atividades descritas neste termo.
- Efetuar os pagamentos conforme o contrato firmado.
- Zelar pela conservação dos veículos durante o uso.

## 10. Fiscalização e Gestão do Contrato

A fiscalização e gestão do contrato serão realizadas por [Nome do responsável ou setor], que será responsável por acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e reportar qualquer irregularidade.

## 11. Disposições Gerais

Qualquer alteração nas condições estabelecidas deverá ser formalizada por meio de aditivo contratual, conforme previsto na legislação. A contratada deverá respeitar todas as normas de trânsito e legislação vigentes.

Atenciosamente,

Palmital, 16 de AGOSTO de 2024.

  
ROSILDA GOMES DA SILVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO  
  
Rua Moisés Lupion 1001 Centro  
CEP 85.270-000 - PALMITAL - PR

**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCEDIMENTO Nº****DISPENSA Nº****ASSUNTO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA LOCOMOÇÃO**

DE : SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**I - DO OBJETO**

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA LOCOMOÇÃO**

**II – DO PROCESSO DE DISPENSA**

Sabendo do dever legal de licitar, foi realizada consulta de contratos e licitação em curso. Tais resultados revelaram que não existem processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado.

Sendo assim, realizou-se pesquisa de preços uma vez que as especificações e ou quantidades não atendem à demanda do requisitante.

Que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem uma estimativa para o exercício de 2024 de R\$ 33.761,70 (Trinta e Três Mil Setecentos e Sessenta e Um Real e Setenta Centavos) verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão.

Isto posto, a seleção de Micro e Pequenas empresas local e regional, em seu Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

*Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)*

*Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas,*



*enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

*Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)*

*I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

*I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

*II - em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;*

*II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

*III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.*

*III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

*§ 1º O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.*

*§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

*§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de*



*pequeno porte subcontratadas.*

*§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

*Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021)*

*I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;*

*I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)*

*II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*

*III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;*

*IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

*IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

*A Lei 14.133/2021, trouxe em seu Art. 4º a seguinte redação:*

*Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

*§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:*

*I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação*



*de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;*

*II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

*§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.*

*§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.*

### III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado pela Lei 14.133/2024.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das*



*obrigações. ”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a nova Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2022, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

*“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

#### **IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO**

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei*

*;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*



Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise:

*Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

*I - dispensa de licitação em razão de valor;*

*II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.*

*§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.*

*§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).*

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: *“O parcelamento de despesa,*



quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

*"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa. "*

*"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa. " Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.*

*"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.*

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo as Empresa :

**RAFAEL JUNIOR VAZ CNPJ : 54.824.122/0001-21**, com o valor de R\$ 7,10 o Quilometro

**JOAO PAULO JUSVIK LTDA CNPJ : 40.331.303/0001-01**, com o valor de R\$ 7,10 o Quilometro

**MARLI DOCHVAT CNPJ :40.307.486/0001-20**, com o valor de R\$ 6,99 o quilometro, apresentou o melhor valor podendo ser contratado atendendo ao requisitos a legislação vigente.

O fornecimento disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

## VI – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à



*“Deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

*Contrato Social*

*Certidão Negativa de Débito Receita Federal*

*Certidão Negativa de Débito Receita Estadual*

*Certidão Negativa de Débito Receita Municipal*

*Certidão Negativa de Débito Receita*

*Certidão Negativa de Débito Receita Federal*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

## X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão.

Palmital-Pr, ...16...../...08...../..2024.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

ROSILDA GOMES DA SILVA

Rua Moisés Lupion 1001 - Centro  
CEP 85.270-000 - PALMITAL - PR





PARECER Nº 390/2024 – LIC

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO 41/2024 - LEI 14.133/2021

PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE VIAS URBANA E PRAÇAS, SERVIÇOS DE CAPINAGEM, ROÇADA, CORTES DE GRAMA E PINTURAS CONFORME ANEXO I TERMO DE REFERENCIA**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, inciso III da Lei 14.133/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Dispensa de Licitação encaminhada para contratação da ,ARLI DOCHVAT–CNPJ-40.307.486/0001-20, para o objeto em epígrafe.

O pedido foi deferido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através do Memorando Nº 45/2024.

Ainda, é importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a contratação do serviço, Termo de Referência e documentação demonstrando a necessidade de contratação do serviço, parecer contábil e documentação para formalização do termo junto a empresa a ser contratada.

É o relatório.

Prefacialmente, cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra, conforme preceituado no art. 37, inciso XXI da CF/88, porém a Lei 14.133/2021 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei em seu art. 72, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Preenchidos tais requisitos, a Lei em estipula que estarão dispensadas de Licitação entre outras as seguintes contratações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nesse sentido, pode-se dizer que a dispensa de licitação nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2021.

Dessa forma, importante expor que o limite para compras por meio de dispensa, não pode ser desvirtuado para compras fracionadas, onde, mesmo em objetos distintos onde se identifica-se uma mesma finalidade.

Ou seja, a análise deve ser mais ampla, e neste ponto, registra-se que embora o município já possua contratos de seguro por meio de dispensas de licitação, que pela antiga Lei de Licitações, poderiam estar fora da legalidade, contudo, diante da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (14.133/2021), há a possibilidade de receber o pedido apresentado pela secretaria, que no caso em tela, está cumprindo os requisitos exigidos, não extrapolando o limite disponível.

Vejamos o ilustre jurista Marçal Justen Filho, a respeito, "verbis:



"(...) é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação. Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (...) Significa que, sendo previsíveis diversas aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de prever todas as contratações que PARECER/CONSULTA TC-028/2006 Fls. 04 realizará no curso do exercício. Não se vedam contratações isoladas ou fracionadas - proíbe-se que cada contratação seja considerada isoladamente, para fim de determinação do cabimento de licitação ou da modalidade cabível. (grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2004, p. 236)(grifei)

Na mesma toada o Professor Jacoby Fernandes ensina que o chamado fracionamento da despesa é entendido como *"a conduta do administrador que, pretendendo definir a modalidade de licitação inferior à devida ou deixar de realizar a licitação – com fundamento no art. 24, incisos I e II – reduz o objeto para alcançar valor inferior e realiza várias licitações ou dispensas para o mesmo objeto"*.

Mais adiante, o autor arremata, citando o Acórdão nº 4.740/2009, 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União que *"independentemente do objeto e do valor a ser gasto no exercício, a regra da licitação deve ser aplicada após a despesa alcançar o limite do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993"* (in **Contratação direta sem licitação**. Jacoby Fernandes, J. U. 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. pp. 123 e 131).

Sob esse prisma, a realização de mais de uma dispensa de licitação para um mesmo objeto, cujo valor não ultrapassa o limite da dispensa durante o exercício, não caracteriza o vedado fracionamento de despesas. A administração tem o dever de realizar o planejamento de suas compras no exercício, segundo o princípio da anualidade do orçamento, a fim de que todas as aquisições de produtos de mesma natureza possam ser feitas de uma só vez (TCU, Acórdão nº 1.386/2005 – 2ª Câmara; Acórdão nº 367/2010 – 2ª Câmara; Acórdão nº 3.412/2013 – Plenário).

Diante da atualização promovida pela nova lei federal, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade de adquirir o produto, **vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.**



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82  
GESTÃO 2021-2024

Frise-se ainda, em que pese a normativa do art. 94 da Lei 14.133/2021, que determina ser condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, os municípios com menos de 20 mil habitantes, como é o caso de Palmital-PR, estão dispensados pelo art. 176 e § único de tal exigência *in verbis*:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Entretanto, deverão cumprir os requisitos legais de publicidade:

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Ademais, em atendimento ao que prescreve o artigo 72, inciso V, da Nova Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa em tela é pela necessidade e urgência, que os preços praticados, estão condizentes com aqueles verificados no mercado, e portanto, necessário ao atendimento prioritário para o transporte de alunos do município.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2021, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização do processo de dispensa de licitação.

## CONCLUSÃO

Diante disso, esta Procuradoria opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82  
GESTÃO 2021-2024

000015

contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Palmital-PR, 16 de Agosto de 2024

**DANILO AMORM SCHREINER**

Procurador do Município

OAB/PR46.945

000016

**MARLI DOCHVAT**

**CPF : 083.277.529-01 - CNPJ: 40.307.486/0001-20**

**Fone : (42) 98413-0486**

DESCRIÇÃO	KM TOTAL	VALOR KM	VALOR TOTAL
Prestação de Serviço de transporte c/ veículo	805	6,99	5.626,95

Marli Dochvat  
036409239 44

## ORÇAMENTO

EMPRESA:	RAFAEL JUNIOR VAIS
CNPJ:	54.824.122/0001-21
ENDEREÇO:	RUA JOAO FERREIRA NEVES, 511
TELEFONE:	(42) 998547511

Item	PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO COLETIVO PARA TRABALHADORES COLETORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CIDADE PARA O ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	KM	805	7,10	5.715,50
TOTAL					5.715,50

---

Assinatura do Responsável

000018

## ORÇAMENTO

EMPRESA: JOAO PAULO JUSVIAK LTDA
CNPJ: 40.331.303/0001-01
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM FERREIRA DE SOUZA
TELEFONE: (42)998130460

Item	PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO COLETIVO PARA TRABALHADORES COLETORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CIDADE PARA O ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	KM	805	7,10	5.715,50
TOTAL					5.715,50

João Paulo Jusviak

Assinatura do Responsável



Memorando nº104/2024-GAB

Palmital (PR), 16 de Agosto de 2024.

Interessado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VEÍCULOS COLETIVO APROPRIADO E EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO PARA O TRANSPORTE DE TRABALHADORES PARA O CENTRO DE RECICLAGEM DO ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.**

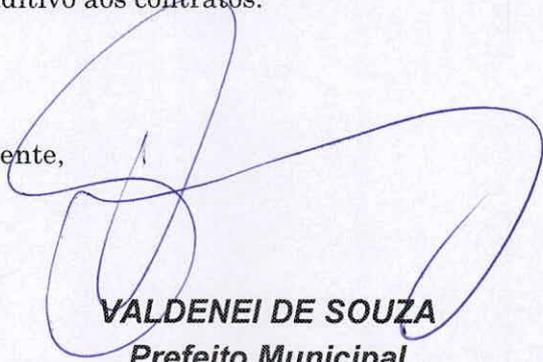
Nos termos do Memorando nº 45/2024, para abertura de procedimento licitatório.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente feito ao Setor de Licitações de Contratos desta Prefeitura para que encaminhe os autos para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer quanto ao reajuste e prorrogação de prazo dos referidos contratos, bem como aos demais providências a serem adotadas;

Por fim, retornem os autos ao Setor de Licitações de Contratos, para a elaboração da minuta do aditivo aos contratos.

Atenciosamente,

  
**VALDENEI DE SOUZA**  
*Prefeito Municipal*



# MUNICÍPIO DE PALMITAL

Estado do Paraná

000020

CNPJ: 75.680.025/0001-82

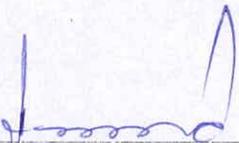
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROTOCOLO

TERMO DE ENTREGA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS INFORMADAS

SOLICITAÇÃO Nº: 153/2024 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE.

- TRANSPORTE DE VEÍCULO PARA AGENTES AMBIENTAIS DO CENTRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO ATERRO SANITÁRIO.

  
ANTONIO SIMIANO  
CONTADOR  
CRC PR 024.431/O-0

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO

RECEBIDO EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2024.

ASS: \_\_\_\_\_

5600



Município de Palmital  
Solicitação 153/2024  
Indicação de Recursos Orçamentários

21

Equilíbrio

Página:1

<b>Solicitação</b>			
Número	Tipo	Emtido em	Quantidade de itens
153	Contratação de Serviço	20/08/2024	1
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
Código	Nome	Número	
2980-7	ROSILDA GOMES DA SILVA	0/2024	
<b>Local</b>			
38	Gabinete do Secretário de Meio Ambiente e Turismo		
<b>Órgão</b>			
12	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO		
<b>Forma de pagamento</b>			
Descrição		Tipo	
MEDIANTE NOTA FISCAL		Depósito bancário	
<b>Entrega</b>			
Local		Prazo	
PALMITAL-PARANÁ		Dias	

**Descrição:**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO COM CAPACIDADE 15 LUGARESS, PARA ATENDER OS AGENTES AMBIENTAIS DO CENTRO DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, PARA SUPRIR NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
12 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO					
002 Departamento de Meio Ambiente e Turismo					
18.541.1801-2108 Manutenção da Política Municipal de Resíduos Sólidos					
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
3.3.90.33.06.00 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA LOCOMOÇÃO					
05600 00000 Recursos Ordinários (Livres)					
033206	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO DE CAPACIDADE 15 PESSO PARA ATENDER OS AGENTES AMBIENTAIS DO CENTRO DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	KM	4.830,00	6,99	33.761,70
<b>Total da dotação</b>					<b>33.761,70</b>
<b>TOTAL</b>					<b>33.761,70</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>33.761,70</b>

**Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa**

12.002.18.541.1801.2108	33.761,70
Cod 05600 Fonte 00000 G.Fonte E	33.761,70

ROSILDA GOMES DA SILVA  
Secretária Municipal de Meio Ambiente



Município de Palmital  
Solicitação 153/2024

000022

Página 1

<b>Solicitação</b>		<b>Emite em</b>	<b>Quantidade de itens</b>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	20/08/2024	1
<b>153</b>	<b>Contratação de Serviço</b>		
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
2980-7	ROSILDA GOMES DA SILVA	0/2024	
<b>Local</b>			
38	Gabinete do Secretário de Meio Ambiente e Turismo		
<b>Órgão</b>			
12	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO		
<b>Forma de pagamento</b>			
<i>Descrição</i>		<i>Tipo</i>	
MEDIANTE NOTA FISCAL		Depósito bancário	
<b>Entrega</b>			
<i>Local</i>		<i>Prazo</i>	
PALMITAL-PARANÁ		Dias	

**Descrição:**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO COM CAPACIDADE 15 LUGARESS, PARA ATENDER OS AGENTES AMBIENTAIS DO CENTRO DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, PARA SUPRIR NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001					
<b>Código</b>	<b>Nome</b>				
033206	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO DE CAPACIDADE 15 PESSO PARA ATENDER OS AGENTES AMBIENTAIS DO CENTRO DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	KM	4.830,00	6,99	33.761,70
				<b>TOTAL</b>	<b>33.761,70</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>33.761,70</b>

ROSILDA GOMES DA SILVA  
Secretária Municipal de Meio Ambiente



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.307.486/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/01/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MARLI DOCHVAT 03640923944
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R PRESIDENTE GETULIO VARGAS	NÚMERO 79	COMPLEMENTO *****
---	--------------	----------------------

CEP 85.270-000	BAIRRO/DISTRITO FUNDOS	MUNICÍPIO PALMITAL	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCOSMARTINS95@HOTMAIL.COM	TELEFONE (42) 8413-0486
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/09/2024 às 14:42:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000024

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

40.307.486/0001-20

**NOME EMPRESARIAL:**

MARLI DOCHVAT 03640923944

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$10.000,00 (Dez mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

000025

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 40.307.486/0001-20  
**Razão Social:** MARLI DOCHVAT 03640923944  
**Endereço:** R PRESIDENTE GETULIO VARGAS 79 / FUNDOS / PALMITAL / PR / 85270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/08/2024 a 26/09/2024

**Certificação Número:** 2024082810175550248504

Informação obtida em 04/09/2024 14:38:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARLI DOCHVAT 03640923944**  
**CNPJ: 40.307.486/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:39:49 do dia 04/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/03/2025.

Código de controle da certidão: **D299.D2FB.5195.7F44**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## CERTIDÃO NEGATIVA

1059/2024

**IMPORTANTE:** 1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.  
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 04/10/2024, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:** 4HHJ9UFFH2J5XM8E2B7

**FINALIDADE:** CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

**RAZÃO SOCIAL:** MARLI DOCHVAT 03640923944

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
900021682	40.307.486/0001-20		224

### CNAE/ ATIVIDADES

Transporte escolar

### ENDEREÇO

RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 79, S/N - FUNDOS - FUNDOS Palmital - PR CEP: 85270000

Palmital, 04 de Setembro de 2024

000028

[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PALMITAL
Ano*	2024
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	41
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	121
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VEÍCULOS COLETIVO APROPRIADO E EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO PARA O TRANSPORTE DE TRABALHADORES PARA O CENTRO DE RECICLAGEM DO ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR
Dotação Orçamentária*	1200218541180120183390330000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	33.761,70
Data Publicação Termo ratificação	16/08/2024
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 66980070991 (Logout)



PARECER Nº 390/2024 – LIC

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO 41/2024 - LEI 14.133/2021

PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VEÍCULOS COLETIVO APROPRIADO E EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO PARA O TRANSPORTE DE TRABALHADORES PARA O CENTRO DE RECICLAGEM DO ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, inciso III da Lei 14.133/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Dispensa de Licitação encaminhada para contratação da MARLI DOCHVAT–CNPJ-40.307.486/0001-20, para o objeto em epígrafe.

O pedido foi deferido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através do Memorando Nº 104/2024.

Ainda, é importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a contratação do serviço, Termo de Referência e documentação demonstrando a necessidade de contratação do serviço, parecer contábil e documentação para formalização do termo junto a empresa a ser contratada.

É o relatório.

Prefacialmente, cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra, conforme preceituado no art. 37, inciso XXI da CF/88, porém a Lei 14.133/2021 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei em seu art. 72, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-52  
GESTÃO 2021-2024

000030

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Preenchidos tais requisitos, a Lei em estipula que estarão dispensadas de Licitação entre outras as seguintes contratações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nesse sentido, pode-se dizer que a dispensa de licitação nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2021.

Dessa forma, importante expor que o limite para compras por meio de dispensa, não pode ser desvirtuado para compras fracionadas, onde, mesmo em objetos distintos onde se identifica-se uma mesma finalidade.

Ou seja, a análise deve ser mais ampla, e neste ponto, registra-se que embora o município já possua contratos de seguro por meio de dispensas de licitação, que pela antiga Lei de Licitações, poderiam estar fora da legalidade, contudo, diante da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (14.133/2021), há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela secretaria, que no caso em tela, está cumprindo os requisitos exigidos, não extrapolando o limite disponível.

Vejamos o ilustre jurista Marçal Justen Filho, a respeito, "verbis:

---

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



"(...) é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação. Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (...) Significa que, sendo previsíveis diversas aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de prever todas as contratações que PARECER/CONSULTA TC-028/2006 Fls. 04 realizará no curso do exercício. Não se vedam contratações isoladas ou fracionadas - proíbe-se que cada contratação seja considerada isoladamente, para fim de determinação do cabimento de licitação ou da modalidade cabível. (grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2004, p. 236)(grifei)

Na mesma toada o Professor Jacoby Fernandes ensina que o chamado fracionamento da despesa é entendido como "*a conduta do administrador que, pretendendo definir a modalidade de licitação inferior à devida ou deixar de realizar a licitação – com fundamento no art. 24, incisos I e II – reduz o objeto para alcançar valor inferior e realiza várias licitações ou dispensas para o mesmo objeto*".

Mais adiante, o autor arremata, citando o Acórdão nº 4.740/2009, 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União que "*independentemente do objeto e do valor a ser gasto no exercício, a regra da licitação deve ser aplicada após a despesa alcançar o limite do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993*" (*in Contratação direta sem licitação*. Jacoby Fernandes, J. U. 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. pp. 123 e 131).

Sob esse prisma, a realização de mais de uma dispensa de licitação para um mesmo objeto, cujo valor não ultrapassa o limite da dispensa durante o exercício, não caracteriza o vedado fracionamento de despesas. A administração tem o dever de realizar o planejamento de suas compras no exercício, segundo o princípio da anualidade do orçamento, a fim de que todas as aquisições de produtos de mesma natureza possam ser feitas de uma só vez (TCU, Acórdão nº 1.386/2005 – 2ª Câmara; Acórdão nº 367/2010 – 2ª Câmara; Acórdão nº 3.412/2013 – Plenário).

Diante da atualização promovida pela nova lei federal, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade de adquirir o produto, **vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.**



Frise-se ainda, em que pese a normativa do art. 94 da Lei 14.133/2021, que determina ser condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, os municípios com menos de 20 mil habitantes, como é o caso de Palmital-PR, estão dispensados pelo art. 176 e § único de tal exigência *in verbis*:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Entretanto, deverão cumprir os requisitos legais de publicidade:

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Ademais, em atendimento ao que prescreve o artigo 72, inciso V, da Nova Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa em tela é pela necessidade e urgência, que o preços praticados, estão condizentes com aqueles verificados no mercado, e portanto, necessário ao atendimento prioritário para o transporte de alunos do município.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2021, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização do processo de dispensa de licitação.

### CONCLUSÃO

Diante disso, esta Procuradoria opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82  
GESTÃO 2021-2024

000033

contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Palmital-PR, 16 de Agosto de 2024

**DANILO AMORIM SCHREINER**

Procurador do Município

OAB/PR46.945



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 76680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

000034

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2024**

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 121/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VEÍCULOS COLETIVO APROPRIADO E EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO PARA O TRANSPORTE DE TRABALHADORES PARA O CENTRO DE RECICLAGEM DO ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**

**VALOR: 33.761,70 (Trinta e três mil, setecentos e sessenta e um reais e setenta centavos)**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:31/12/2024**

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado conforme proposta apresentada e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

**CONTRATADOS: MARLI DOCHVAT –CNPJ-40.307.486/0001-20**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:12.002.18.541.1801.2018.3.3.90.33.00.00**

**JUSTIFICATIVA:** O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75 II, da lei 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital-Pr, 16/08/2024.

  
**VALDENEI DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75800025/0001-62

GESTÃO 2017-2020

000035

## HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº121/2024

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VEÍCULOS COLETIVO APROPRIADO E EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO PARA O TRANSPORTE DE TRABALHADORES PARA O CENTRO DE RECICLAGEM DO ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no Parecer Jurídico, ante as justificativas que se embasam no artigo 75 II, da lei 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratadas as empresas: **MARLI DOCHVAT – CNPJ-40.307.486/0001-20.**

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 16/08/2024.

  
\_\_\_\_\_  
**VALDENEI DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

000036

CNPJ 78860025/0001-02

**GESTÃO 2017-2020**

**GABINETE DO PREFEITO  
RATIFICAÇÃO**

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VEÍCULOS COLETIVO APROPRIADO E EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO PARA O TRANSPORTE DE TRABALHADORES PARA O CENTRO DE RECICLAGEM DO ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, conforme artigo 75 II, da lei 14.133/2021.**

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 121/2024, Dispensa de Licitação nº 41/2024, atende a todos os requisitos do artigo 75 II, da lei 14.133/2021, com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a contratação dos serviços supramencionados, junto as empresas vencedoras: **MARLI DOCHVAT –CNPJ-40.307.486/0001-20.**

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 16/08/2024



**VALDENEI DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2024**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº121/2024**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº220/2024**

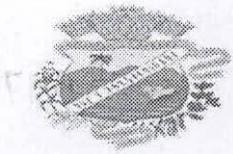
O **MUNICÍPIO DE PALMITAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Palmital-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **MARLI DOCHVAT 03640923944 CNPJ:40.307.486/0001-20**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 79, S/N FUNDOS - CEP: 85270000 - BAIRRO: FUNDOS, Palmital/PR,4284130486, neste ato representada por seu representante Legal, o Senhor **MARLI DOCHVAT 036.409.239-44 e RG-79821063SSP-PR**, denominado **CONTRATADA**, denominado **CONTRATADA**, de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação nº 120/2024 e Dispensa de Licitação nº41/2022, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal n. 14.133/2022, e demais normas aplicáveis à espécie, a **Proposta Apresentada**, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

*Marli Dochvat*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VEÍCULOS COLETIVO APROPRIADO E EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO PARA O TRANSPORTE DE TRABALHADORES PARA O CENTRO DE RECICLAGEM DO ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.**

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Lote 001	1	33206	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO DE CAPACIDADE 15 PESSOAS PARA ATENDER OS AGENTES AMBIENTAIS DO CENTRO DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	KM	4.830,00	6,99	33.761,70



## MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.480.025/0001-82

### CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem fundamento no artigo 75, da Lei Federal n. 14.133/2022, em razão do baixo valor da aquisição, além da sua emergência, ante a necessidade de publicação de todos os atos administrativos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se a prestar os serviços com a maior **URGÊNCIA** possível, com o maior zelo e atenção, se responsabilizando por qualquer situação que em decorrência dos serviços mal prestados venha a causar danos ao município.

### CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O presente contrato tem como valor total a importância de **Valor R\$ 33.761,70 (Trinta e Três Mil, Setecentos e Sessenta e Um Reais e Setenta Centavos)**, onde o CONTRATANTE se compromete à pagar ao CONTRATADO de acordo com as emissões das notas fiscais referentes os serviços prestados.

### CLAUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme cronograma e mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, visadas pelas Secretarias Municipais responsáveis.

### CLÁUSULA SEXTA – QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade dos serviços estes deverão ser alterados imediatamente pelo **CONTRATADO**, às suas expensas.

### CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O presente Contrato de Prestação de Serviço se inicia na data da assinatura do presente e tem como validade até 15/01/2025, podendo ser prorrogado em acordo com ambas as partes.

### CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

*Mari Dochnat*



**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5600	12.002.18.541.1801.2108	0	3.3.90.33.06.00	Do Exercício

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

Nos termos dispostos nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2022, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as penalidades previstas, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

A multa a que alude a cláusula anterior, não impede que o **contratante** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO**

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2022.

Este contrato poderá ser prorrogado na forma previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas na contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO**

*M. Li. Dochnat*



## MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.480.025/0001-82

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal Responsável, através dos servidores responsáveis.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviço em duas vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos, elegendo a Comarca de Palmital-PR para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente.

Palmital-PR, 16/08/2024.

**VALDENEI DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**MARLI DOCHVAT 03640923944**  
40.307.486/0001-20  
MARLI DOCHVAT  
Responsável Legal  
CONTRATADO

Testemunhas:

**JESSICA THAUELI BARBOSA**  
CPF: 114.689.039-77

**JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO**  
CPF: 537.323.089.87



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

000039

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Processo dispensa Normal Nº 41/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 121/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 220/2024

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

**CONTRATADO:** **MARLI DOCHVAT 03640923944**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 79, S/N FUNDOS - CEP: 85270000 - BAIRRO: FUNDOS, Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.307.486/0001-20, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **MARLI DOCHVAT**, portador do RG nº 79821063 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 036.409.239-44 denominada **CONTRATADA**.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VEÍCULOS COLETIVO APROPRIADO E EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO PARA O TRANSPORTE DE TRABALHADORES PARA O CENTRO DE RECICLAGEM DO ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR

**DATA DO CONTRATO:** 16/08/2024

**VIGÊNCIA:** 15/01/2025

**VALOR TOTAL:** R\$ 33.761,70 (Trinta e Três Mil, Setecentos e Sessenta e Um Reais e Setenta Centavos).

**FORO:** Comarca de Palmital - PR.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

000040

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
**DISPENSA 41/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2024**  
**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 121/2024**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VEÍCULOS COLETIVO APROPRIADO E EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO PARA O TRANSPORTE DE TRABALHADORES PARA O CENTRO DE RECICLAGEM DO ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**  
**VALOR: 33.761,70** (Trinta e três mil, setecentos e sessenta e um reais e setenta centavos)  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:31/12/2024**  
**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado conforme proposta apresentada e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.  
**CONTRATADOS: MARLI DOCHVAT -CNPJ-40.307.486/0001-20**

**DOTAÇÃO**  
**ORÇAMENTÁRIA:12.002.18.541.1801.2018.3.3.90.33.00.00**  
**JUSTIFICATIVA:** O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75 II, da lei 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital-Pr, 16/08/2024.

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2024**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº121/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VEÍCULOS COLETIVO APROPRIADO E EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO PARA O TRANSPORTE DE TRABALHADORES PARA O CENTRO DE RECICLAGEM DO ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no Parecer Jurídico, ante as justificativas que se embasam no artigo 75 II, da lei 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratadas as empresas: **MARLI DOCHVAT -CNPJ-40.307.486/0001-20.**

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 16/08/2024.

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RATIFICAÇÃO****ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VEÍCULOS COLETIVO APROPRIADO E EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO PARA O TRANSPORTE DE TRABALHADORES PARA O CENTRO DE RECICLAGEM DO ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, conforme artigo 75 II, da lei 14.133/2021.**

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 121/2024, Dispensa de Licitação nº 41/2024, atende a todos os requisitos do artigo 75 II, da lei 14.133/2021, com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a contratação dos serviços supramencionados, junto as empresas vencedoras: **MARLI DOCHVAT –CNPJ-40.307.486/0001-20.**

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 16/08/2024

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Ferraz de Lima Neto  
**Código Identificador:F10C4DF7**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/09/2024. Edição 3103  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

000041

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
**EXTRATO DO CONTRATO 220/2024****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
**Processo dispensa Normal Nº 41/2024**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 121/2024**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 220/2024****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.**CONTRATADO: MARLI DOCHVAT 03640923944**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 79, S/N FUNDOS - CEP: 85270000 - BAIRRO: FUNDOS, Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.307.486/0001-20, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) MARLI DOCHVAT, portador do RG nº 79821063 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 036.409.239-44 denominada **CONTRATADA**.**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VEÍCULOS COLETIVO APROPRIADO E EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO PARA O TRANSPORTE DE TRABALHADORES PARA O CENTRO DE RECICLAGEM DO ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR****DATA DO CONTRATO:** 16/08/2024**VIGÊNCIA:** 15/01/2025**VALOR TOTAL:** R\$ 33.761,70 (Trinta e Três Mil, Setecentos e Sessenta e Um Reais e Setenta Centavos).**FORO:** Comarca de Palmital - PR.**Publicado por:**

Antonio Ferraz de Lima Neto

**Código Identificador:**585AC220

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/09/2024. Edição 3104

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>